



Instrução Técnica

IT-310-10

ASSUNTO : PROCESSAMENTO E TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS PERIGOSAS / COVID-19.

DATE: 14/01/2026

1 Objectivo

A crise global ligada à pandemia de COVID-19 teve efeitos devastadores no setor aeroespacial, levando à paralisação das suas atividades.

No âmbito da recuperação do setor, a Autoridade tomou medidas para garantir a continuidade das atividades relacionadas com o processamento e transporte de mercadorias perigosas e a supervisão das entidades envolvidas neste setor.

1.1 Definições

Autoridade: Autoridade de Aviação Civil (INAC).

1.2 Abreviaturas

- INAC : instituto nacional de aviação civil
- MD : Mercadorias Perigosas;
- IT : Instruções Técnicas da OACI
- OACI : Organização da Aviação Civil Internacional;
- DGR: Regulamentação de Mercadorias Perigosas;
- IATA : Associação Internacional de Transporte Aéreo.
- PEA : Licença de Operador Aéreo.

2 Aplicação

O procedimento para o manuseamento e transporte de mercadorias perigosas por via aérea aplica-se a todos os operadores aéreos domésticos e seus subcontratados (incluindo manuseadores terrestres), bem como aos consignadores.

3 Referências

- Regulamento de São Tomé e príncipe 18 (RACSTP 310.08 – Mercadorias Perigosas).
- As Instruções Técnicas da OACI e o seu Suplemento.
- Formulário F-310-32 (Formulário de Auditoria de Mercadorias Perigosas para Operadores/Expedidores).

4 Formação

4.1 Prorrogação do período de validade do curso de formação em Mercadorias Perigosas

Para resolver as dificuldades associadas à realização dos cursos de formação, a Autoridade decidiu prolongar o período de validade dos cursos de formação relacionados com o transporte de mercadorias perigosas por via aérea.

Para operadores aéreos domésticos e seus subcontratados (incluindo operadores terrestres), podem ser concedidas derogações para o transporte de mercadorias perigosas por via aérea.

- Os operadores aéreos nacionais e os seus subcontratados são responsáveis por manter uma lista dos seus funcionários e dos subcontratados beneficiados da extensão e por os transmitir à Autoridade. Neste contexto, as empresas de handling em terra são convidadas a contactar os operadores aéreos nacionais para os quais prestam serviço.

- O programa de formação em mercadorias perigosas.

8. Operadores Licenciados

Os operadores que fazem a candidatura inicial para a emissão de uma aprovação DG estão sujeitos a um processo de certificação em cinco (05) fases, de acordo com o Procedimento de Certificação de Mercadorias Perigosas (IT-310-05).

As Fases I, II, III, respetivamente, o pedido prévio, o pedido formal e a avaliação de documentos são fases de troca de cartas e reuniões.

Tendo em conta a pandemia, estas reuniões podem ser realizadas por videoconferência.

A IV fase da inspeção no local consiste numa verificação sistemática:

- áreas de armazenamento (dispositivo de segregação MD, dispositivos de segurança de emergência, cartazes nos DGs);
- Áreas de check-in
- formação do pessoal de acordo com a Tabela 1-4 do ICAO TIs;
- os documentos de referência do operador.

Relativamente à inspeção das áreas de armazenamento e dos balcões de check-in, serão feitos arranjos de acordo com a evolução da pandemia; Em particular, respeitando as medidas de barreira e limitando o número de participantes.

Como parte da renovação da acreditação MD, a INAC opta pela extensão do período de validade da acreditação por um período de seis (06) meses a contar da data de expiração da autorização.

Após esta data, é realizada uma inspeção física de renovação ou, na falta disso, o operador deve fornecer ao INAC por correio oficial as seguintes informações:

- a lista de pessoal formado em MD, se possível, com certificados ou a folha de assiduidade da formação;
- a fotografia da capa do documento IATA sobre o transporte de DGs, DGRs;
- evidência da resolução dos desvios identificados durante a última inspeção;
- plano anual de auditoria;
- relatórios de auditoria realizados nos últimos 12 meses;
- Relatórios de acidentes com mercadorias perigosas.

Como parte da gestão de riscos de segurança, a frequência das inspeções pode ser reajustada se a análise dos dados de incidentes e fiscalização revelar uma tendência que possa resultar numa questão de segurança ou conformidade.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data:	 António dos Santos Lima (Jurista)
21 / 05 / 2026	